

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of. 254/83-C.M.

Votorantim, 1º de agosto de 1.983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, com vigência a partir de 1º de julho de 1.983.

O reajuste que estamos propondo, apresenta percentual fixo de 40% (quarenta por cento), indistintamente a todos os servidores, dando-se, assim, continuidade à sistemática adotada em janeiro do corrente ano.

Esta medida, Senhor Presidente, que à primeira vista possa parecer injusta, na verdade não o é.

Se por um lado, a aplicação de percentuais variáveis durante os últimos anos, corrigiu os salários dos menos favorecidos, por outro, ensejou uma grande defasagem nos vencimentos superior a três salários mínimos.

Assim, atingida a meta desejada, passou o Município, a partir de janeiro, como acima frizamos, a conceder aumento tendo por base um percentual fixo e, nada mais justo que se dê continuidade a essa política salarial, que beneficia a todos na mesma proporção, sem causar prejuízo a ninguém e, portanto, a mais justa e equitativa.

A justificar esta nossa afirmativa, cumpre-nos salientar que, com o presente reajuste, o



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•

Estado de São Paulo

,2,

mais baixo salário a ser pago pela Prefeitura e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., será de Cr\$ 58.271,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), enquanto que o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, com vigência a partir do mês de maio é de Cr\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros).

Pelo exposto, constata-se uma diferença a maior e a favor de nossos servidores mais modestos de Cr\$ 23.495,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros).

O reajuste que se propõe, resulta de acurados estudos e representa o máximo que se poderia conceder, tendo em vista a atual conjuntura econômica e os compromissos a que está obrigado o nosso Município..

Considerando o aumento de 50% (cinquenta por cento) concedido no início do ano, com o presente reajuste, terão os nossos servidores o percentual acumulado de 110% (cento e dez por cento), portanto, superior ao índice concedido pelo Governo Federal, que foi de 109,39%.

Conforme se verifica pelo Parágrafo 2º, do Artigo 1º, o reajuste é extensivo na mesma proporção, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Tendo em vista o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto analisado e processado nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres Edís que integram essa Egrégia Ca



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

sa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/83

Dispõe sobre o reajustamen
to de vencimentos dos fun
cionários e servidores mu
nicipais e dá outras provi
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a reajustar os vencimentos '
dos funcionários municipais e servidores regidos pela
Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as
Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e
da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput"
deste Artigo, substituirão, obede
cidos os respectivos valores de reajustamento e o iní
cio de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº.464
de 14 de dezembro de 1982.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei
é extensivo ao pessoal do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o
qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - No cálculo para aplicação do pre
sente reajuste, será efetuado o ar
redondamento das frações de cruzeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
aprovação desta Lei, correrão '
por conta de verbas consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, retroagin
do seus efeitos a 1º de julho de 1983, revogando-se as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º
de agosto de 1.983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito. Municipal

RECEBI

Votando em 1 de 4 de 1943

Antônio Carlos Teixeira

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 4 de 1943

Antônio Carlos Teixeira

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em *10/11/43*

Devolvido em

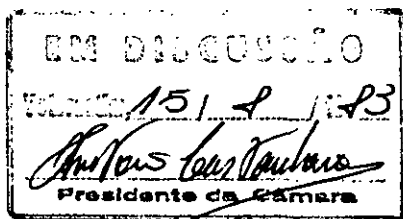
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente *Luiz*



única

APROVADO

S. Sessões, 15 de 4 de 1943

Antônio Carlos Teixeira

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•

Estado de São Paulo

T A B E L A 0 1 (C.L.T.)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/01/83</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/07/83</u>
01	354.549,00	496.369,00
02	234.990,00	328.986,00
03	212.975,00	298.165,00
04	173.823,00	243.352,00
05	152.639,00	213.695,00
06	137.243,00	192.140,00
07	128.169,00	179.437,00
08	125.870,00	176.218,00
09	119.511,00	167.315,00
10	116.834,00	163.568,00
11	108.654,00	152.116,00
12	94.886,00	132.840,00
13	83.559,00	116.983,00
14	81.488,00	114.083,00
15	77.957,00	109.140,00
16	74.883,00	104.836,00
17	73.143,00	102.400,00
18	71.750,00	100.450,00
19	68.816,00	96.342,00
20	66.332,00	92.865,00
21	64.178,00	89.849,00
22	62.010,00	86.814,00
23	57.263,00	80.168,00
24	54.180,00	75.852,00
25	49.022,00	68.631,00
26	45.504,00	63.706,00
27	41.622,00	58.271,00
28	11.852,00	16.593,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO

SALÁRIO EM 01/01/83

SALÁRIO A PARTIR
DE 01/07/83

P	146.412,00	204.977,00
O	137.292,00	192.209,00
N	128.169,00	179.437,00
J	81.488,00	114.083,00
I	77.957,00	109.140,00
H	73.143,00	102.400,00
G	71.750,00	100.450,00
F	66.332,00	92.865,00
E	64.178,00	89.849,00
D	62.010,00	86.814,00
C	57.263,00	80.168,00
B	51.180,00	71.652,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

T A B E L A 0 3 (COMISSÃO)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/01/83</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/07/83</u>
CC.1	175.935,00	246.309,00
CC.2	146.412,00	204.977,00
CC.3	81.488,00	114.083,00
CC.4	57.263,00	80.168,00



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

_C_O_N_V_O_C_A_Ç_Ã_O_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, a ser realizada em 15 de agosto de corrente, segunda-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 07/83, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 09/83, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposições objetos desta CONVOCAÇÃO, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 12 de agosto de 1983


Antonio Castanheira

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 07/83

Emenda nº 01

Redija-se assim o Artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos funcionários públicos e servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, de acordo com a Tabela que acompanha a presente Lei e da qual fica / fazendo parte integrante".

Redija-se assim o § 1º do Artigo 1º:

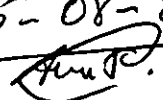
"§ 1º - A Tabela a que se refere o "caput" deste Artigo, substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajustamento e o início de vigência, as Tabelas 01, 02, e 03 da Lei nº 464, de 14 de dezembro de 1982".

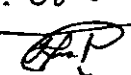
S/S em 15 de agosto de 1983

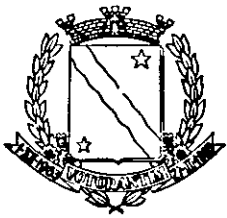

José Carlos de Campos Sobrinho

Justificativa:

Considerando que a aplicação de percentuais variáveis corrigindo os salários dos menos favorecidos faz mais justiça que um percentual fixo de reajuste indistintamente a todos os servidores municipais, é que formulamos a presente.

Recebido em. 15-08-83 -


Refeitada. em 15.08.83 -




Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA

<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>VALOR ATUAL</u>	<u>% DO REAJUSTE</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>
Até 2 Salários Mínimos	Até Cr\$ 69.552,00	44,5%	499
De 2 a 3 Salários Mínimos	De Cr\$ 69.552,00 Até Cr\$ 104.328,00	40%	154
De 3 a 4 Salários Mínimos	De Cr\$ 104.328,00 Até Cr\$ 139.104,00	30%	30
Acima de 4 Salários Mínimos	Acima de Cr\$ 139.104,00	25%	24



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL Emenda Nº 1

SIM .

NÃO

AUSENTE

	x		
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto			
Antonio Aires dos Santos		x	
Antonio Castanharo			
Durval Pedroso	x		
Francisco Munhoz	x		
Georgino Marques Dias	x		
Jandir Teixeira		x	
José Bacza Urchiza		x	
José Carlos de Campos Sobrinho	x		
Laércio Amorim		x	
Lázaro Alberto de Almeida		x	
Manoel Andriotta		x	
Newton Vieira Soares		x	
Saul de Queiroz		x	
Valdemar José da Silva	x		
S O M A	6	8	
S/S em 15 de agosto 19 83			